



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 030/2026

IPAMERI, 14 DE MAIO DE 2026.

EXMO SR.:

ALLISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em: 14 / 05 / 26  
  
Assinatura  
Juliana Gonçalves Carneiro  
Assistente Legislativo

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que “Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.”

Inicialmente, vale registrar que no Distrito de Domiciano Ribeiro a maior parte dos imóveis de domínio da administração não estão devidamente registrados, em alguns casos, o Município tem apenas a posse dos imóveis. Quanto ao imóvel que melhor atendeu a instalação da antena, destaca-se que a área objeto de permissão de uso, o município tem a posse, inclusive, em uma parte da área há a construção de um prédio público, que por um longo período funcionou as atividades da Subprefeitura.

Com o avanço dos meios tecnológicos, criou-se mecanismos que garantem o acesso à comunicação, o que traz comodidade para todos que de forma direta utilizam desses meios e, para população do Distrito de Domiciano Ribeiro não será diferente, uma vez que não há no Distrito, antena com sinal que permita o acesso dinâmico à comunicação.

Portanto, tal medida é de relevante importância para os munícipes que residem no Distrito, bem como às pessoas que por lá passarem.

A instalação de antenas, além de gerar conectividade e investimento para o município, é feita seguindo o rigor das normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e respeitando a legislação.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

---

Importante reiterar que sem antenas os serviços de telefonia e internet móvel não funcionam e, para a adequada prestação dos serviços e atendimento à demanda da população, é necessário ampliar constantemente a cobertura.

De acordo com a demanda apresentada, foi analisado pelo município de Ipameri-Go os locais com viabilidade pela empresa para instalação da antena e foi levado em consideração além do benefício de haver uma operadora com tecnologia, localização com maior qualidade de transmissão.

Assim, observa-se tal medida é de relevante importância para os munícipes que residem no Distrito, bem como às pessoas que por lá passarem.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa privada, BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, conj.303, na Cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.292.540/0001-09, permissão de uso de imóvel público, dispensado o procedimento licitatório em decorrência do interesse social envolvido, nos termos do inciso VI do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§1º Será permitido o uso de uma área de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), dentro de uma área maior de 702,40m<sup>2</sup> (setecentos e dois metros e quarenta centímetros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexos a esta lei, cujo município tem a posse, devidamente, localizada na Rua Avenida Goiás, Quadra 11, lote 23, Centro, no Distrito Domiciano Ribeiro.

§2º A área objeto da presente permissão será destinada à implantação, disponibilização, manutenção e gestão de infraestrutura de suporte para telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, a torres, postes, mastros, suportes, abrigos, dutos, cabos e demais elementos físicos necessários, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** - A permissionária receberá o imóvel, mediante termo de permissão de uso não oneroso para utilização de espaço apenas e tão somente da área prevista no parágrafo único do artigo anterior, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Art. 3º** - A área a ser cedida em permissão não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela permissionária, exclusivamente para a instalação de torre metálica autoportante por ora, cuja finalidade apresentada será para serviços de telefonia.

**Art. 5º** - Serão de responsabilidade da permissionária as despesas de saneamento básico, energia, telefone, bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

**Art. 6º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Terminada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel e que não puderem ser removidas com a desmobilização da estação, serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 7º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório, somente após vencido o prazo definido no art. 4º da presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.473/2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2026.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROPRIETÁRIO:** Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41  
**ENDEREÇO:** Avenida Goiás, Quadra 11 Lote 23, Centro  
**DISTRITO:** Domiciano Ribeiro  
**IMÓVEL:** Área pública municipal

**ÁREA TOTAL:** 702,40 m<sup>2</sup>  
**ÁREA PERMISSÃO DE USO:** 144,00 m<sup>2</sup>

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

**ÁREA TOTAL DA IMÓVEL - QD. 11 LOTE 23 – 702.40 m<sup>2</sup>**  
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	27,12m	Avenida Goiás
Fundos	27,12m	Lote 02 e 03
Esquerda	25,92m	Lote 22
Direita	25,92m	Lote 24

\*Observador interno de frente para a Avenida Goiás.

**ÁREA PARA PERMISSÃO DE USO – 144.00 m<sup>2</sup>**  
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	12,00m	Avenida Goiás
Fundos	12,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)
Esquerda	12,00m	Lote 22
Direita	12,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)

\*Observador Interno de frente a Avenida Goiás.  
Imóvel sem edificação.

